



Considerando que referida convocação pode se dar também por intermédio de empregado desta Empresa Pública, motivo pelo qual o expediente da GCC/EMSERH em comento solicita a designação de empregado para entrega de intimações, notificações e Ofícios da EMSERH junto às licitantes vencedoras, possibilitando que registre validamente as eventuais recusas de recebimento, de acordo com o art. 34, §5º, da Lei Estadual nº 8.959/2009;

Considerando a necessidade de sucesso na efetivação das intimações e notificações expedidas por esta Empresa Pública, com vistas a oportunizar o contraditório e ampla defesa aos interessados, além de proporcionar efetividade aos Processos Administrativos de Licitação e Contratação no âmbito da EMSERH;

Considerando que, para garantia da regularidade e celeridade dos processos administrativos, subsiste a necessidade de lavratura de ato formal de certificação da entrega (in)exitosa das Notificações e Intimações, relatando-se, inclusive, as eventuais tentativas frustradas, bem como as circunstâncias em que se deu o eventual aceite/recusa de recebimento pessoal dos expedientes;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Colaborador GILMARCOS SILVA DOS SANTOS, Assistente Administrativo, Matrícula nº 4241/EMSERH, para realizar a entrega das Notificações e Intimações junto ao endereço das licitantes adjudicatárias, expedidas com vistas à convocação destas para assinatura dos contratos ou qualquer utilidade no bojo dos procedimentos de aplicação de penalidade por recusa injustificada da sua assinatura, incumbindo-lhe, após a diligência, emitir certidão circunstanciada sobre a efetivação, ou não, das Notificações e Intimações.

Parágrafo Único – Nos casos de ausências e impedimentos do Colaborador acima designado, em substituição a ele, fica designado o Colaborador ADENAUER DA SILVA SOUSA, Motorista, Matrícula nº 4247/EMSERH, para realizar as mesmas atribuições do *caput*.

Art. 2º - As atribuições conferidas nesta Portaria serão realizadas sem prejuízo das funções originárias, devendo a Chefia Imediata, caso necessário, proceder à distribuição, entre os demais Colaboradores do Setor, das atividades originárias que estiverem em situação de incompatibilidade, não sendo devido, portanto, qualquer incremento na remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO LOPES DA SILVA
- Presidente da EMSERH -

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA

RECOMENDAÇÃO CONERH Nº 01/2019

Recomenda a alteração da Lei nº 10.411 de 30.12.2015 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FER, atendendo às determinações previstas na Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual Nº 8.149/2004).

O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh/MA em sua 40ª Reunião realizada no dia 06 de junho de 2019, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 8.149, de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 27.319 de 14 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Estadual 8.149/2004, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Artigo 5º da Lei Estadual 8.149/2004 no seu inciso X: São Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FER e seus demais Fundos, com intuito de ser um suporte financeiro de custeio assim como de investimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Maranhão;

Considerando o que dispõe o Artigo 24 da Lei Estadual 8.149/2004 conferindo que fica instituído o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FER sendo assim destinado a financiar a implantação e o desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos e de suas ações correspondentes.

Considerando que no Artigo 25 parágrafo 2º da Lei Estadual 8.149/2004, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram geradas e serão utilizados, no financiamento de estudos, programas, projetos; no pagamento de despesas de implantação de custeio administrativo, os demais valores serão prioritariamente às bacias em que forem arrecadados, exercendo assim as atividades de ordenamento respeitando assim o Artigo 4º da Lei 10.411/2015, inciso VII.

Considerando o Decreto 27.319 de 14 de abril de 2011 que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA;

Considerando a Resolução nº 01 de 13 de fevereiro de 2012 que regimenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA;

RECOMENDA:

I - Que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão -ALEMA proceda às correções e alteração propostas, conforme nesta apresentado:

a)Artigo 1º: alterar o número da Lei nº 8.148 de 23 de junho de 2004 para **Lei nº 8.149; de 15 de junho de 2004;**

b)Inserir um inciso no Artigo 3º da Lei 10.411 de 30 de Dezembro de 2015:

VIII - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas do Estado, indicado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh;

c)Artigo 4º inciso VII: constar a sigla **FERH** ao invés de FEMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 14 de agosto de 2019.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh